

**GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA****FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA**

Sistema de Informações Ambientais - SinFAT

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO**Nº 90/2016**

A Fundação do Meio Ambiente - FATMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº RSI/10416/CRS e parecer técnico nº 134/2016, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO à:

Empreendedor

NOME:	RECILUX RECICLAGEM DE LÂMPADAS LTDA		
ENDEREÇO:	ESTRADA GERAL, S/N, TRÊS COQUEIROS		
CEP:	88.970-000	MUNICÍPIO:	SÃO JOÃO DO SUL ESTADO: SC
CPF/CNPJ:	10.375.950/0002-35		

Para Atividade de

ATIVIDADE:	71.60-01 - ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS DE CLASSE I		
ATIVIDADE SECUNDÁRIA:	71.40-00 - Unidade de recuperação de resíduos, exceto solventes, óleos minerais, vegetais e animais		
EMPREENHIMENTO:	RECILUX RECICLAGEM DE LÂMPADAS LTDA - ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS CLASSE I E II A		

Localizada em

ENDEREÇO:	ESTRADA GERAL, S/N, TRÊS COQUEIROS		
CEP:	88.970-000	MUNICÍPIO:	SÃO JOÃO DO SUL ESTADO: SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 621088 - UTM Y 6770867		

Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FATMA.
- II. A FATMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados à FATMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(24) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<http://consultas.fatma.sc.gov.br/licenca>

FCEI: 403742

CÓDIGO: 191054

Documentos em anexo

Nada consta.

Condições de validade

1-Descrição do empreendimento: Armazenamento temporário de resíduos classe I, classe IIA e IIB, provenientes das etapas de descaracterização (trituração e descontaminação de Lâmpadas fluorescentes), em equipamento hermético "Papa Lâmpadas", com destinação dos componentes a empresas recicladoras, reaproveitadoras e/ou aterros industriais.

- Localização da empresa: município de São João do Sul-SC, João do Sul, SC.

2-Aspectos florestais

A empresa não utiliza área em APP.

3-Controles ambientais

3.1-Tratamento físico-biológico para os efluentes sanitários de acordo com as NBR 7229/93, da ABNT (tanque séptico, filtro anaeróbio e sumidouro).

3.2-Descaracterização de lâmpadas realizado em sala enclausurada com sistema de exaustão e passagem do ar ambiente por filtro de carvão ativo;

3.3-Equipamento hermético "Papa Lâmpadas" para o processo de trituração e descontaminação de lâmpadas com separação e confinamento dos resíduos perigosos no interior do equipamento;

3.4-Sala de recepção de material (lâmpadas) em anexo, a sala de separação, com sistema de exaustão e filtragem do ar com filtro de carvão ativo;

3.5-Gerenciamento de resíduos sólidos: confinamento do filtro de carvão ativado (impregnado de mercúrio) em recipiente blindado, com destinação atual para empresas reaproveitamento e/ou destinação a aterros industriais;

3.6-Sistema de filtragem de ar com retenção do pó de fosfato e micropartícula de vidro em dois filtros de celulose, com encaminhamento de filtro saturados atualmente para o aterro industrial (PRO AMBIENTE);

3.7-Comercialização do vidro (previamente acondicionado em tambores) e encaminhados a empresa de reciclagem de vidros;

Comercialização dos soquetes metálicos (alumínio) com empresas recicladoras;

3.8-Materiais têxteis utilizado para limpeza dos pisos e EPI's inutilizados, dispostos em embalagens rígidas devidamente fechadas e encaminhadas a aterro industrial - atualmente (PRO AMBIENTE)

3.9-O Transporte de lâmpadas fluorescentes e dos resíduos destinados a aterro industrial deverá ser realizado por veículos devidamente licenciados para tal;

3.10-Para casos emergenciais de quebra de lâmpadas qdo da alimentação do equipamento- sistema de exaustão e condução do ar com passagem forçada por filtro de carvão ativado antes do descarte para atmosfera;

3.11-Embalagens vazias de papelão, plásticos: comercializadas.

4-Programas ambientais: gerenciamento de resíduos.

5-Condições específicas

5.1-A comercialização dos componentes das lâmpadas descaracterizadas, somente poderá ser realizado com empresas devidamente licenciadas;

5.2-As lâmpadas para o desmembramento (Papa Lâmpadas) deverão ser transportadas da origem até o local de armazenamento, em embalagens apropriadas que impeçam a quebra durante o transporte;

5.3-O transporte dos resíduos (lâmpadas) deverá ser realizado por veículos licenciados para tal;

Observações

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.

VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a FATMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA

Sistema de Informações Ambientais - SinFAT

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

Nº 90/2016



A Fundação do Meio Ambiente - FATMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº RSI/10416/CRS e parecer técnico nº 134/2016, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO à

Empreendedor

NOME:	RECILUX RECICLAGEM DE LÂMPADAS LTDA		
ENDEREÇO:	ESTRADA GERAL, S/N, TRÊS COQUEIROS		
CEP:	88 970-000	MUNICÍPIO:	SÃO JOÃO DO SUL
		ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	10.375.950/0002-35		

Para Atividade de

ATIVIDADE:	71.60.01 - ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS DE CLASSE I		
ATIVIDADE SECUNDÁRIA:	71.40.00- Unidade de recuperação de resíduos, exceto solventes, óleos minerais, vegetais e animais.		
EMPREENHIMENTO:	RECILUX RECICLAGEM DE LÂMPADAS LTDA - ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS CLASSE I E IIA		

Localizada em

ENDEREÇO:	ESTRADA GERAL, S/N, TRES COQUEIROS		
CEP:	88 970-000	MUNICÍPIO:	SÃO JOÃO DO SUL
		ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 621088 - UTM Y 6770867		

Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal

Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FATMA.
- II. A FATMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença.
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública.
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados à FATMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(24) meses, a contar da data da assinatura digital



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<http://consultas.fatma.sc.gov.br/licenca>

FCEI: 403742

CÓDIGO: 191054

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FILIPE BARCZINSKI DA SILVA, 20/01/2016 às 19:05:00. Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <http://sigpe.sc.gov.br/autenticidade/> e informe o processo FATMA 00045622/2015 e o código ACS58A5C4

Documentos em anexo

Nada consta.

Condições de validade.

- 5.4-Utilização de EPIs, na operação da atividade (sala de recepção, desempacotamento, trituração, descontaminação das lâmpadas).
- 5.5-O filtro de carvão ativo do sistema de filtragem (limpeza do ar ambiente) das salas de desempacotamento e descaracterização de lâmpadas, deverá ser confinado em recipientes fechados e encaminhados a aterros industriais devidamente licenciados.
- 5.6- Manter na entrada do estabelecimento placa sinalativa proibindo a entrada de pessoas estranhas ao local da atividade de armazenamento, descontaminação, trituração, armazenamento dos componentes.
- 5.7-Seguir as instruções do fabricante do equipamento "Papa Lâmpadas" referente as condições de operacionalização e segurança do equipamento.
- 5.8-Quando da renovação da LAO a empresa deverá encaminhar a FATMA comprovantes de destinação de todos os resíduos provenientes da atividade.
- 5.9-Requerer a renovação da LAO, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, da expiração do prazo de validade fixado na mesma.

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a FATMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.